Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 3 páginas | Caldeirão Grande / BA – Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

SUMÁRIO

- **TERMO DE REVOGAÇÃO - Pregão Eletrônico de Nº 08/2024**

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande/Bahia no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve ***REVOGAR*** *o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 08/2024 - Processo Administrativo 08/2024, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alinea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:*

> *Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
>
> *I – d) anulação ou revogação da licitação;*
>
> *Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*
>
> *Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma nalicitação:

> *Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*
>
> *II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
>
> *§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*
>
> *§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser asseguradaa prévia manifestação dos interessados.*

Conforme ensina Marçal Justen Filho "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício

ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente sealude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

No presente caso o processo licitatório teve o início em 09 de outubro de 2024 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL ATRAVÉS DE RECARGA EM CILINDRO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE - BA.***

O devido processo teve o Edital publicado no sitio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, jornal de Grande Circulação, e Diário Oficial da União para abertura da sessão pública no dia 09 de outubro de 2024 às 10h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, devido à necessidade de alteração dos quantitativos, os mesmos devem ser revistos e adequados à realidade do município, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração dos quantitativos.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a ***REVOGAÇÃO*** *do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 08/2024 - Processo Administrativo 08/2024.*

Caldeirão Grande, BA, 21 de Outubro de 2024.

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal